



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº 114, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

A proposta em pauta, e de autoria do Prefeito Municipal que **Altera a denominação da Rua Humaitá**, que passará a ser chamada **Rua David Beiriz Loureiro**, localizada no bairro **Itaquari – CEP 29.151.360**

A proposição em tela veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a teor do artigo 75 do Regimento Interno deste Legislativo, para análise dos aspectos que cabe a esta Comissão do que tange ao mérito e da legalidade, da proposta em epigrafe.

No escopo do Desígnio, o autor destaca, que a escolha do nome do **Senhor David Beiriz Loureiro**, levou-se em consideração, o exemplo de vida que o homenageado deu em prol do referido bairro, sendo lembrado como pessoa de bem e cumpridor de seus deveres, exemplar Pai de Família, que enquanto em vida, lutou pelo desenvolvimento do bairro de Itaquari bem como para o Município de Cariacica. O Senhor David Beiriz Loureiro, deixou uma lacuna difícil de ser preenchida, e nada mais justo, do que homenagea-lo com o seu nome na referida Rua, para que possa a sua memória ser cultuada e lembrada por todos os municípes do referido bairro citado acima

No que tange a tramitação da proposição, não há qualquer imeditivo legal, eis que segue a via correta e cumpre os ditames que descrevem os artigos 106 a 111 do Regimento Interno desta Casa de leis.

Porém, importante destacar que a propositura em questão encontra-se amparada e fundamentada no artigo 13, inciso XVI, que estabelece como atribuição deste Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito, apresentar matéria deste porte, conforme abaixo elencado:

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constiução do Município, especialmente:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

XVI – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Por fim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Ante o exposto, esta Comissão de Justiça devidamente reunida, como descreve o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da matéria em questão**, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

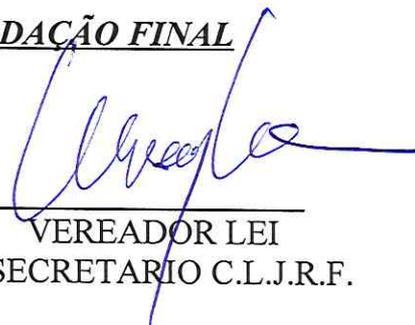
Plenário Vicente Santório, em 16 de dezembro de 2022.


ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, após suas assinaturas o Presidente e Secretário concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.


VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

